



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra

AO EXPEDIENTE

Em 18 / 06 / 2019

VISTO

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PARAÍBA Nº 13 / 2019.

Autora: Dep. Estela Bezerra

Modifica o §1º do art. 45 da Constituição do Estado da Paraíba, alterando a idade limite para o ingresso na Quadros da Polícia Civil, e dá outras Providencias.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Paraíba, nos termos do 3º do art. 62 da Constituição do Estado, promulga a Seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 45 da Constituição do Estado da Paraíba, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 O ingresso na carreira policial civil far-se-á nas classes iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos, em que se apurem qualificações e aptidões específicas para o desempenho das atribuições do cargo, exigido do candidato diploma de formação policial, ministrado por Academia de Polícia Civil.

§ 1º Além de outros estabelecidos em lei, são requisitos básicos para participar dos concursos públicos da Polícia Civil ter o candidato, no mínimo, dezoito e, **NO MÁXIMO, 45 (quarenta e cinco) anos de idade**, até a data de encerramento da inscrição, salvo se já for servidor integrante do grupo Polícia Civil; para ingresso em carreira de nível superior, vinte e um anos de idade; possuir o grau de bacharel em direito, para o cargo de Delegado de Polícia; ser graduado em medicina e em odontologia, para os de médico-legista e odontologista, respectivamente, possuir curso superior nas especialidades respectivas, para o de perito criminal”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete da Deputada Estela Bezerra



JUSTIFICATIVA

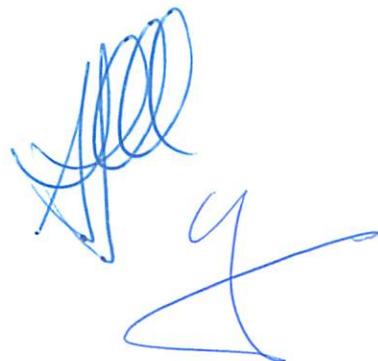
Diferente da função de policial militar, em que o policiamento é ostensivo, a função de policial civil é de polícia judiciária, sendo inclusive salutar para a atividade que ingressem nos seus quadros agentes, escrivães, delegados e peritos que tenham experiência e vivência em outras áreas. Com as mudanças, ao longo do tempo, das expectativas de vida, longevidade e de qualidade de vida, faz-se necessário adequação da Lei à realidade.

Em âmbito federal não há limitação de idade para ingresso nas Polícias Federal e Rodoviária Federal, nem um limite tão rígido em outros Estados da federação. Além do mais, já é aplicado um Teste de Aptidão Física nestes certames, em que só logra êxito quem está em boa forma física, apto à função, independentemente da idade.

Trata-se, portanto, de adaptação de nosso texto constitucional às mudanças da sociedade, avanços na medicina e cuidados que ensejaram inclusive as necessidades de reforma da previdência.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2019.


ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB





ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
 "CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
 Gabinete da Deputada Estela Bezerra



Proposta de Emenda a Constituição do Estado da Paraíba, que Modifica o §1º do art. 45 desta Constituição, e dá outras Providencias.

DEPUTADAS/OS

Auísio

GALEGO

WILSON

LINDOLFO

EDNILSON

ÉRICO

Junior
Traygo

~~BRANCO~~

~~JULIO~~

JUTAI MEVESOS

CIDA

JERUA

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019.